=LEI Nº 1.793, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993=

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 985, de 08/11/84 e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º do Art. 150, da Lei Municipal nº 985, de 08 de Novembro de 1984 passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 150 -

§ 1º - a taxa para licenciamento inicial será proporcional a 1/12 (um doze avos), de acordo com o mês de início da atividade".

ARTIGO 2º - O item II do Art. 151 da Lei Municipal nº 985 de 08/11/84 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 151 -

I -

II - da renovação em duas parcelas correspondentes cada uma a 50% (cinquenta por cento) da taxa, com os seguintes vencimentos:

a) - a primeira com vencimento em 31 de Janeiro de cada ano;

b) - a segunda com vencimento em 31 de Março de cada ano.

III - Casos os vencimentos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior coincidam com dias não úteis, o vencimento se dará no primeiro dia útil anterior a data indicada.

ARTIGO 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.157, de 18/06/87.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento